

## **TRANSPORTES POR VIAS NAVEGAVEIS INTERIORES**

## **I. INFRA-ESTRUTURA**

### **01. Via navegável**

Rio, canal, lago ou outra extensão de água que, devido às suas características naturais ou artificiais, seja navegável.

*Incluem-se as vias navegáveis de carácter marítimo (vias navegáveis designadas pelo país declarante como principalmente navegáveis por navios de alto mar). Incluem-se igualmente os estuários, sendo o limite o ponto mais próximo do mar, onde a largura do rio é inferior a 3 km, na maré baixa, e a 5 km, na maré-alta.*

### **02. Via navegável interior**

Uma extensão de água, que não faz parte do mar, sobre a qual embarcações com uma capacidade de carga igual ou superior a 50 toneladas podem navegar quando normalmente carregadas. Esta designação abrange rios, lagos e canais navegáveis.

*O comprimento dos rios e canais é medido a meio do curso. O comprimento dos lagos e lagoas é medido no percurso navegável mais curto entre os pontos mais afastados entre os quais se efectua o transporte. As vias navegáveis que constituem uma fronteira comum de dois países só incluídas nas estatísticas de ambos os países.*

### **03. Categorias de vias navegáveis interiores**

As categorias de vias navegáveis interiores só definidas com base em sistemas de classificação internacionais, como os elaborados pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas ou pela Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes.

### **04. Rio navegável**

Via navegável natural aberta à navegação, independentemente do facto de poder ter sido melhorada com esse propósito.

### **05. Lago navegável**

Extensão natural de água aberta à navegação.

*Incluem-se também as lagoas (área de água salobra separada do mar por um banco costeiro).*

### **06. Canal navegável**

Via navegável construída principalmente para a navegação.

### **07. Rede de vias navegáveis interiores**

Todas as vias navegáveis interiores abertas à navegação pública numa área determinada.

## **08. Vias navegáveis interiores utilizadas regularmente para o transporte**

Vias navegáveis nas quais se efectua um determinado volume de transporte anualmente; este volume, expresso em toneladas-quilómetro por quilómetro de via navegável, é determinado pela autoridade competente de cada país, à luz das condições que regulamentam a rede de vias navegáveis desse país.

## **II. EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (EMBARCAÇÕES)**

### **01. Barco para o transporte por vias navegáveis interiores**

Embarcação flutuante destinada ao transporte de mercadorias ou ao transporte público de passageiros por vias navegáveis interiores.

*Incluem-se os barcos em reparação, bem como os barcos aptos para a navegação fluvial mas autorizados a navegar no alto mar (embarcações mistas de alto mar e navegação fluvial). Desta categoria excluem-se: embarcações portuárias, barças, rebocadores, "ferry-boats", embarcações de pesca, dragas, embarcações que executam trabalhos hidráulicos e embarcações utilizadas exclusivamente para armazenagem, barcos-oficina, barcos-habitação e embarcações de recreio.*

### **02. Barco nacional para o transporte por vias navegáveis interiores**

Embarcação para o transporte por vias navegáveis interiores, registada em determinada data no país declarante.

*Caso o registo de barcos para o transporte por vias navegáveis interiores não se aplique em determinado país, um barco nacional para o transporte por vias navegáveis interiores é uma embarcação que pertença a uma empresa com residência fiscal nesse país.*

### **03. Barco estrangeiro para o transporte por vias navegáveis interiores**

Embarcação para o transporte por vias navegáveis interiores, registada numa data determinada num país diferente do país declarante.

### **04. Barco para o transporte de carga por vias navegáveis interiores**

Embarcação com uma capacidade não inferior a 20 toneladas, destinada ao transporte de carga por vias navegáveis interiores.

### **05. Barco para o transporte de passageiros por vias navegáveis interiores**

Embarcação destinada exclusiva ou essencialmente ao transporte público de passageiros por vias navegáveis interiores.

### **06. Frota de navegação interior**

Número de embarcações para o transporte por vias navegáveis interiores registadas em determinada data num país e autorizadas a utilizar as vias navegáveis interiores abertas à navegação pública.

*As alterações da frota referem-se a alterações, no total ou num determinado tipo de embarcação, na frota de navegação interior do país declarante, resultantes de novas construções, modificações de tipo ou capacidade, compras ou vendas no*

*estrangeiro, desmantelamento, acidentes ou transferências do ou para o registo marítimo.*

#### **07. Batelo automotor**

Embarcação para o transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores com um meio de propulsão mecânica autónomo.

*Os bateles rebocados, impelidos e rebocados-impelidos, equipados apenas com um motor auxiliar, devem ser considerados bateles rebocados, bateles impelidos ou bateles rebocados-impelidos, segundo os casos. O facto de um batelo automotor poder ser utilizado para rebocar não altera a sua natureza.*

#### **08. Batelo-cisterna automotor**

Batelo automotor destinado ao transporte a granel de líquidos ou gases.

*Excluem-se os navios-cisterna para o transporte a granel de produtos em pó, como cimento, farinha, gesso, etc.; estas embarcações devem ser contadas entre os bateles automotores.*

#### **09. Batelo automotor impulsor**

Batelo automotor destinado ou equipado para impelir bateles impelidos ou bateles impelidos-rebocados.

#### **10. Batelo-cisterna impelidor**

Batelo automotor impelidor, destinado ao transporte a granel de líquidos ou gases.

*Excluem-se os navios-cisterna para o transporte a granel de produtos em pó tais como cimento, farinha, gesso, etc.; estas embarcações devem ser contadas entre os bateles automotores impelidores.*

#### **11. Barco automotor para navegação fluvial e marítima**

Embarcação com uma capacidade de carga igual ou superior a 20 toneladas, destinado ao transporte de mercadorias, por rio ou por mar, e equipada com o seu próprio meio de propulsão, de potência igual ou superior a 37 kW.

#### **12. Batelo sem motor**

Embarcação para o transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, destinada a ser rebocada, e que não dispõe de meios autónomos de propulsão mecânica.

*O facto de um batelo ser equipado com um motor auxiliar não altera a sua natureza.*

#### **13. Batelo-cisterna sem motor**

Batelo sem motor para o transporte a granel de líquidos ou gases.

*Excluem-se os navios-cisterna para o transporte a granel de produtos em pó, tais como cimento, farinha, gesso, etc.; estas embarcações devem ser contadas entre os bateles sem motor.*

#### **14. Batelo impelido**

Embarcação para o transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, destinada a ser impelida, e que não dispõe de meios autônomos de propulsão mecânica.

*O facto de um batelo impelido ser equipado com motor auxiliar não altera a sua natureza.*

#### **15. Batelo-cisterna impelido**

Batelo impelido para o transporte a granel de líquidos ou gases.

*Excluem-se os navios-cisterna para o transporte a granel de produtos em pó, tais como cimento, farinha, gesso, etc.; estas embarcações devem ser contadas entre os bateles impelidos.*

#### **16. Batelo impelido-rebocado**

Embarcação para o transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, destinada a ser impelida ou rebocada, e que não dispõe de meios autônomos de propulsão mecânica.

*O facto de um batelo empurrado-rebocado estar equipado com motor auxiliar não altera a sua natureza.*

#### **17. Batelo-cisterna impelido-rebocado**

Batelo impelido-rebocado para o transporte a granel de líquidos ou gases.

*Excluem-se os navios-cisterna para o transporte a granel de produtos em pó, tais como cimento, farinha, gesso, etc.; estas embarcações devem ser contadas entre os bateles impelidos-rebocados.*

#### **18. Rebocador**

Embarcação provida de uma força motriz de potência no inferior a 37 kW e destinada a rebocar bateles sem motor, bateles impelidos-rebocados e balsas, mas não destinado ao transporte de mercadorias.

*Excluem-se os rebocadores portuários e marítimos.*

#### **19. Impelidor**

Embarcação provida de uma força motriz de potência não inferior a 37 kW e destinada ou equipada para impelir bateles impelidos ou bateles impelidos-rebocados, mas não destinada ao transporte de mercadorias.

*Excluem-se os impelidores portuários.*

#### **20. Rebocador-impelidor**

Embarcação provida de uma força motriz de potência igual ou superior a 37 kW e destinada ou equipada para o reboque de bateles sem motor, bateles impelidos-rebocados ou balsas, e para impelir bateles impelidos e impelidos-rebocados, mas não destinada ao transporte de mercadorias.

#### **21. Capacidade de carga**

Peso máximo de mercadorias autorizado, expresso em toneladas, que uma embarcação pode transportar, de acordo com os seus documentos.

## **22. Capacidade de um barco para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores**

Número máximo autorizado de passageiros que um barco pode transportar, de acordo com os seus documentos.

## **23. Potência (kW)**

Força mecânica desenvolvida pela instalação motriz com a qual a embarcação está equipada.

*Esta potência deve ser medida em quilovátios efectivos (potência transmitida à hélice):*

*1 kW = 1,36 cv; 1 cv = 0,735 kW.*

## **24. Ano de construção da embarcação**

Ano da construção original do casco.

# **III. EMPRESAS, RESULTADOS ECONÓMICOS E EMPREGO**

## **01. Transporte por conta de outrem**

Transporte, contra remuneração, de pessoas ou mercadorias por conta de terceiros.

## **02. Transporte por conta própria**

Transporte que não é efectuado por conta de outrem.

## **03. Empresa**

Unidade institucional, ou agrupamento mais reduzido de unidades institucionais, que engloba e controla, directa ou indirectamente, todas as funções necessárias à realização das suas actividades de produção<sup>5</sup>.

*Para que uma empresa seja considerada como tal, é necessário que se encontre sob regime de propriedade ou controlo único. Todavia, pode ser heterogénea no que diz respeito à sua actividade económica e à situação geográfica.*

## **04. Empresa de transporte por vias navegáveis interiores**

Empresa que efectua, num ou mais locais, actividades para a produção de serviços de transporte por vias navegáveis interiores, usando embarcações para navegação interior e cuja principal actividade, em termos de valor acrescentado, é o transporte por vias navegáveis interiores.

*Em termos de classificação de actividades, as empresas de transporte por vias navegáveis interiores inscrevem-se nas seguintes classes:*

---

<sup>5</sup> CITA/Rev.3 - Classificação Internacional Tipo por Actividades, Estudos Estatísticos, Série M, nº 4, Rev.3, Nações Unidas, 1990.

- CITA/Rev. 3<sup>6</sup>: Classe 6120: Transportes por vias navegáveis interiores
- NACE/Rev. 1<sup>7</sup>: Classe 61.20: Transportes por vias fluviais

*Mesmo as empresas sem trabalhadores por conta de outrem só incluídas nas estatísticas. Apenas devem ser consideradas as unidades efectivamente em actividade durante o período de referência. Excluem-se as unidades em período de pausa de actividade ou cuja actividade ainda não tenha sido iniciada.*

## **05. Empresa pública de transporte por vias navegáveis interiores**

Empresa de transporte por vias navegáveis interiores cujo capital é essencialmente detido pelo Estado ou por entidades públicas e suas empresas (mais de 50% do capital).

## **06. Emprego**

Número médio de pessoas que trabalham, durante o período considerado, numa empresa de transporte por vias navegáveis interiores (incluindo os proprietários e sócios que trabalham regularmente na empresa e os trabalhadores familiares não remunerados), bem como as pessoas que trabalham no exterior da empresa, mas só seus empregados e só por ela directamente remuneradas.

## **07. Volume de negócios**

Montante total facturado pela empresa de transporte por vias navegáveis interiores durante o período considerado. Corresponde às vendas no mercado de bens ou serviços fornecidos a terceiros. O volume de negócios inclui todos os impostos e taxas sobre os bens ou serviços facturados pela empresa, com excepção do IVA facturado pela empresa em relação aos seus clientes. Inclui ainda todos os outros encargos do cliente. Devem ser deduzidos as reduções de preços, as bonificações e os descontos, bem como o valor das embalagens devolvidas, mas não os descontos por pagamento a pronto.

*O volume de negócios não inclui as vendas de activos imobilizados. Excluem-se igualmente os subsídios de exploração concedidos pelas autoridades públicas.*

## **08. Receitas**

Montantes expressos em unidades monetárias e contabilizados a crédito da empresa de transporte por vias navegáveis interiores.

## **09. Tipos de receitas**

As principais categorias de receitas consideradas só as seguintes:

- Receitas de operações de transporte.  
*Esta categoria inclui as receitas do tráfego de mercadorias e de passageiros.*
- Montantes recebidos do Estado ou de outras entidades públicas.  
*Esta categoria inclui compensações e outros subsídios.*

---

<sup>6</sup> CITA/Rev.3 - Classificação Internacional Tipo por Actividades, Estudos Estatísticos, Série M, nº 4, Rev.3, Nações Unidas, 1990.

<sup>7</sup> NACE/Rev.1 - Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia, J.O. nº L83, de 3 de Abril de 1993.

-- Outras receitas.

*Esta categoria inclui receitas não relacionadas com actividades de transporte, por exemplo, receitas financeiras, etc.*

## **10. Custos**

O montante dos recursos disponíveis utilizados pela empresa de transporte por vias navegáveis interiores para a realização de uma operação ou serviço, ou de uma série de operações e serviços.

## **11. Tipos de custos**

As principais categorias de custos consideradas só as seguintes:

-- Encargos salariais.

*Inclui vencimentos e salários do pessoal activo, pensões, encargos sociais diversos, etc.*

-- Custos de material e de serviços.

*Inclui aquisição de outro material e de serviços fornecidos por terceiros, mas exclui custos de consumo de energia.*

-- Custos de consumo de energia.

-- Impostos.

-- Encargos financeiros.

-- Outros custos.

*Inclui montantes destinados a amortizações e provisões, etc.*

## **12. Valor acrescentado**

Valor da produção bruta da empresa de transporte por vias navegáveis interiores, menos o valor do seu consumo intermédio. O valor acrescentado da produção interna de todas as empresas de transporte por vias navegáveis interiores de um país é igual à sua contribuição para o PIB do país.

*Subentende-se que o valor acrescentado, neste contexto, é expresso em preços de mercado.*

## **13. Investimento corpóreo**

Despesas consagradas pela empresa de transporte por vias navegáveis interiores à aquisição de bens de equipamento (adquiridos a terceiros ou produzidos pela própria empresa), novos ou usados, que no balanço da empresa vêm aumentar o valor das imobilizações; destas despesas deduz-se o montante líquido das vendas de bens semelhantes em segunda mão ou já não utilizados.

*A contribuição de todas as empresas de transporte por vias navegáveis interiores para a formação bruta de capital fixo de um país é igual ao total dos seus investimentos corpóreos, com dedução da diferença entre as compras e as vendas de terrenos.*

## **14. Despesas de investimento na infra-estrutura**

Despesas efectuadas com novas construções e na ampliação da infra-estrutura existente, incluindo reconstrução, renovação e importantes obras de manutenção.

*Incluem-se as despesas com eclusas.*

#### **15. Despesas de investimento em embarcações**

Despesas efectuadas com a aquisição de embarcações.

#### **16. Despesas de manutenção da infra-estrutura**

Despesas para manter a infra-estrutura em estado de funcionamento.

*Incluem-se as despesas efectuadas com eclusas.*

#### **17. Despesas de manutenção das embarcações**

*Despesas para manter as embarcações em estado de funcionamento.*

### **IV. TRÁFEGO**

#### **01. Tráfego por vias navegáveis interiores**

Qualquer movimento de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, numa determinada rede.

*Quando uma embarcação é transportada por outro veículo, só é considerado o movimento do veículo transportador (modo activo).*

#### **02. Tráfego por vias navegáveis interiores em território nacional**

Qualquer movimento de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores dentro de um dado território nacional, independentemente do país em que a embarcação se encontra registada.

#### **03. Tráfego por vias navegáveis interiores em vazio**

Qualquer movimento de uma embarcação para transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, para a qual o peso bruto de mercadorias transportadas, incluindo o peso do equipamento, como por exemplo contentores, caixas móveis e paletes, é nulo, bem como qualquer movimento de uma embarcação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores, sem passageiros.

*O movimento de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores que transporta equipamento vazio, como por exemplo contentores, caixas móveis e paletes, não é considerado percurso em vazio*

#### **04. Percurso por vias navegáveis interiores**

Qualquer movimento de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores de um ponto de partida determinado para um ponto de destino determinado.

*O percurso pode ser dividido em várias etapas ou secções.*

## **05. Embarcação-quilómetro**

Unidade de medida que representa o movimento de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida. Incluem-se movimentos de embarcações vazias. Num comboio de embarcações, cada unidade é contada individualmente.*

## **06. Comboio de embarcações para transporte por vias navegáveis interiores**

Conjunto de uma ou mais embarcações, não motorizadas, para transporte por vias navegáveis interiores, que são rebocadas ou impelidas por uma ou mais embarcações motorizadas.

## **07. Veículo-quilómetro**

Unidade de medida de tráfego que representa o movimento de uma embarcação, ou de um comboio de embarcações para transporte por vias navegáveis interiores, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida. Incluem-se os movimentos de embarcações ou de comboios de embarcações vazias.*

## **08. Tonelada-quilómetro oferecida**

Unidade de medida que representa o movimento de uma tonelada disponível, numa embarcação de transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, enquanto assegura o serviço para que se destina essencialmente, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida.*

## **09. Lugar-quilómetro oferecido**

Unidade de medida que representa o movimento de um lugar disponível, numa embarcação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores, enquanto assegura o serviço para que se destina essencialmente, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida.*

## **10. Entrada de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores**

Qualquer embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, carregada ou descarregada, que entra no país por uma via navegável interior.

*Quando uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores entra no país por outro modo de transporte, só o modo activo é considerado como tendo entrado nesse país.*

## **11. Saída de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores**

Qualquer embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, carregada ou descarregada, que deixa o país por uma via navegável interior.

*Quando uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores deixa o país por outro modo de transporte, só o modo activo é considerado como tendo saído desse país.*

## **12. Trânsito de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores**

Qualquer embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, carregada ou descarregada, que entrou e saiu do país, em locais diferentes, por qualquer meio de transporte, desde que o percurso total dentro do país tenha sido efectuado por vias navegáveis interiores e não tenha sido descarregada ou carregada nesse país.

*Incluem-se as embarcações para transporte por vias navegáveis interiores carregadas/descarregadas na fronteira desse país para/de outro modo de transporte.*

## **V. MEDIÇÃO DO TRANSPORTE**

### **01. Transporte por vias navegáveis interiores**

Qualquer movimento de mercadorias e/ou passageiros que utilize uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, numa rede de vias navegáveis interiores determinada.

*Quando um veículo de transporte por vias navegáveis interiores é transportado por outro veículo, só se considera o movimento do veículo transportador (modo activo).*

### **02. Transporte nacional por vias navegáveis interiores**

Transporte por vias navegáveis interiores entre dois locais (um local de carga/embarque e o local de descarga/desembarque) situados no mesmo país, independentemente do país em que se encontra registada a embarcação para transporte por vias navegáveis interiores. Pode envolver trânsito através de um segundo país.

### **03. Cabotagem por vias navegáveis interiores**

Transporte por vias navegáveis interiores nacional efectuado por uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores registada noutro país.

### **04. Transporte internacional por vias navegáveis interiores**

Transporte por vias navegáveis interiores entre dois locais (um local de carga/embarque e um local de descarga/desembarque) situados em dois países diferentes. Pode envolver trânsito através de um ou mais países adicionais.

### **05. Transporte internacional por vias navegáveis interiores efectuado por terceiros**

Transporte internacional por vias navegáveis interiores efectuado por uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores registada num país terceiro.

*Um país terceiro é um país diferente do país de carga/embarque ou do país de descarga/desembarque.*

### **06. Trânsito por vias navegáveis interiores**

Transporte por vias navegáveis interiores através de um país, entre dois locais (um local de carga/embarque e um local de descarga/desembarque) ambos situados num ou em mais de um país diferentes, desde que o percurso total no interior do país seja

efectuado por uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores e não se verifique nenhum acto de carga ou descarga nesse país.

*Incluem-se as embarcações para transporte por vias navegáveis interiores carregadas/descarregadas na fronteira desse país para/de outro modo de transporte.*

#### **07. Transporte urbano por vias navegáveis interiores**

Transporte efectuado em vias navegáveis interiores situadas dentro de um aglomerado urbano.

*Apenas os transportes efectuados, principal ou exclusivamente, em vias navegáveis interiores situadas dentro de um aglomerado urbano são considerados transportes urbanos.*

#### **08. Passageiro por vias navegáveis interiores**

Qualquer pessoa que efectue uma viagem a bordo de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores. O pessoal de bordo destacado para o serviço dessas embarcações não é considerado como fazendo parte dos passageiros.

#### **09. Passageiro-quilómetro por vias navegáveis interiores**

Unidade de medida que representa o transporte de um passageiro por vias navegáveis interiores, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida pelo passageiro.*

#### **10. Objectivo das viagens efectuadas pelos passageiros por vias navegáveis interiores**

Os motivos para efectuar viagens só

- Trabalho e educação (trajecto entre a casa e o trabalho e a casa e a escola)
- Negócios
- Férias e feriados
- Outros (compras, tempos livres, família).

#### **11. Passageiro por vias navegáveis interiores embarcado**

Passageiro que toma lugar a bordo de uma embarcação para o transporte por vias navegáveis interiores, para ser transportado por ela.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como embarque após desembarque.*

#### **12. Passageiro por vias navegáveis interiores desembarcado**

Passageiro que deixa uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, após ter sido transportado por ela.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como desembarque antes de novo embarque.*

### **13. Relação de transporte de passageiros por vias navegáveis interiores**

Combinação de local de embarque e local de desembarque do passageiro transportado por vias navegáveis interiores, independentemente do itinerário seguido.

*Os locais só definidos de acordo com sistemas internacionais de classificação, como a NUTE (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas - EUROSTAT).*

### **14. Local de embarque**

Considera-se o local onde o passageiro tomou lugar a bordo de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, para ser transportado por ela.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como embarque após desembarque.*

### **15. Local de desembarque**

Considera-se o local em que o passageiro deixou a embarcação para o transporte por vias navegáveis interiores, após ter sido transportado por ela.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como desembarque antes de novo embarque.*

### **16. Mercadorias transportadas por vias navegáveis interiores**

Quaisquer mercadorias transportadas por embarcações para transporte por vias navegáveis interiores.

*Inclui todas as embalagens e equipamento, como contentores, caixas móveis ou paletes.*

### **17. Peso**

Deve ser tido em consideração o peso bruto das mercadorias.

*O peso considerado é equivalente ao peso total das mercadorias, as embalagens, as taras do equipamento, como contentores, caixas móveis e paletes. Quando se exclui a tara, o peso corresponde ao peso bruto.*

### **18. Tonelada-quilómetro por vias navegáveis interiores**

Unidade de medida de transporte de mercadorias que representa o transporte de uma tonelada por vias navegáveis interiores, ao longo de um quilómetro.

*Apenas se deve considerar a distância efectivamente percorrida.*

### **19. Tipos de mercadorias transportadas por vias navegáveis interiores**

As categorias de mercadorias transportadas por vias navegáveis interiores só as definidas pelas nomenclaturas NST/R (Nomenclatura Uniforme de Mercadorias para Estatísticas de Transportes/edição revista-EUROSTAT) ou CSTE (Classificação de Mercadorias para Estatísticas de Transportes na Europa-CEE/NU).

## **20. Mercadorias perigosas**

As categorias de mercadorias perigosas transportadas por vias navegáveis interiores só as definidas pelo Acordo Europeu Sobre Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Vias Navegáveis Interiores (ADN).

## **21. Mercadorias carregadas**

Mercadorias colocadas numa embarcação para transporte por vias navegáveis interiores e despachadas por vias navegáveis interiores.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como carga após descarga. O mesmo se aplica aos transbordos de impelidores ou rebocadores.*

## **22. Mercadorias descarregadas**

Mercadorias retiradas de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, após transporte por vias navegáveis interiores.

*O transbordo de uma embarcação para outra é considerado como descarga antes de nova carga. O mesmo se aplica a transbordos de impelidores e rebocadores.*

## **23. Mercadorias saídas do país por vias navegáveis interiores (excepto mercadorias em trânsito por vias navegáveis interiores, de ponta a ponta)**

Mercadorias que, tendo sido carregadas numa embarcação para transporte por vias navegáveis interiores no país, deixaram o país por vias navegáveis interiores e foram descarregadas noutro país.

## **24. Mercadorias entradas no país por vias navegáveis interiores (excepto mercadorias em trânsito por vias navegáveis interiores, de ponta a ponta)**

Mercadorias que, tendo sido carregadas numa embarcação para transporte por vias navegáveis interiores num país diferente, entraram no país por vias navegáveis interiores e foram aqui descarregadas.

## **25. Mercadorias em trânsito por vias navegáveis interiores, de ponta a ponta**

Mercadorias que entraram no país por vias navegáveis interiores e deixaram o país por vias navegáveis interiores, num ponto diferente do ponto de entrada, após terem sido transportadas através do país exclusivamente por vias navegáveis interiores, na mesma embarcação.

*Os transbordos de uma embarcação para outra e a mudança de impelidor ou rebocador são considerados como carga/descarga.*

## **26. Relação de transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores**

Combinação do local de carga com o local de descarga das mercadorias transportadas por vias navegáveis interiores, independentemente do itinerário seguido.

*Os locais são definidos de acordo com sistemas internacionais de classificação como a NUTE (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas - EUROSTAT)*

## 27. Local de carga

Considera-se o local onde as mercadorias foram carregadas numa embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, ou onde se mudou de impelidor e rebocador.

## 28. Local de descarga

Considera-se o local onde as mercadorias foram descarregadas de uma embarcação para transporte por vias navegáveis interiores, ou onde se mudou de impelidor e rebocador.

# VI. CONSUMO DE ENERGIA

## 01. Consumo de energia pelo transporte por vias navegáveis interiores

Consumo final de energia das embarcações para transporte por vias navegáveis interiores.

*Inclui o consumo final de energia das embarcações para transporte por vias navegáveis interiores, vazias.*

## 02. Tonelada equivalente de petróleo (TEP)

Unidade de medida de consumo de energia 1 TEP = 0,041868 TJ.

*Os factores de converso adoptados pela Agência Internacional da Energia, para 1991, só os seguintes:*

-- Gasolina para motor	1,070
-- Gasóleo/diesel	1,035
-- Fuelóleo pesado	0,960
-- Gás de petróleo liquefeito	1,130
-- Gás natural	0,917

*O factor de converso utilizado pela AIE para a electricidade é: 1 TWh = 0,086 Mtep.*

## 03. Joule

Unidade de medida de consumo de energia.

1 Terajoule =  $10^{12}$  J =  $2,78 \times 10^5$  kwh

1 Terajoule = 23,88459 TEP

## 04. Gasolina para motor

Óleo leve de hidrocarboneto para utilização nos motores de combustão interna, excluindo os motores de aeronaves.

*A gasolina para motor é destilada entre 35°C e 215°C e tratada por reformação, "cracking" catalítico ou mistura com uma fracção aromática, para atingir um teor de octano suficientemente elevado ( $\geq 80$  IOP)*

Valor calorífico: 44,8 TJ/1.000 t.

## **05. Gasóleo/diesel (fuelóleo destilado)**

Óleo obtido a partir da fração mais baixa produzida pela destilação atmosférica do petróleo bruto.

*No gasóleo/diesel incluem-se gasóleos pesados obtidos por redistilação no vácuo do resíduo da destilação atmosférica. O gasóleo/diesel destila entre 200°C e 380°C, com menos de 65% do volume a 250°C, incluindo perdas, e 80% ou mais a 350°C. O ponto de inflamação é sempre superior a 50°C e a sua densidade é superior a 0,81. Os óleos pesados obtidos por mistura agrupam-se com gasóleos, desde que a sua viscosidade cinemática não exceda 25 cST a 40°C.*

Valor calorífico: 43,3 TJ/1.000 t.